



## Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144  
E-Mail pmcanitar@uol.com.br.

### LEI Nº 148 / 2000

*"Institui o Programa Municipal de Conservação de Estrada Rurais "Melhor Caminho".*

=====

**JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de CANITAR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" objetivando:

- I – manter estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais e transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II – controlar a erosão do solo agrícola,

**ARTIGO 2º** - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

- I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
  - a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3%(três por cento);
  - b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa de estradas e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas.

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**ARTIGO 3º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas.

PREFE

Registrad  
Publicad  
e Prefeit  
Canit

*[Handwritten signature]*



Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP- Fone: 14 343-1144  
E-Mail pmcanitar@uol.com.br.

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário à manutenção da estrada.

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**ARTIGO 4º** - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em regulamento, as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 100 a 500 (UFIR)

**Parágrafo 1º** - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**Parágrafo 2º** - A autuação pelo Estado por infrigência a Lei a Estadual nº 6.181, de 04 de Julho de 1988, alterado pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do programa “Melhor Caminho”, nos termos do decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 31 de Março de 2.000,

José Bernardo de Mendonça Sobrinho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
007, fls. 06, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 31 / 03 / 00

PREFE

Registrad  
....., fls.  
Publicada  
e Prefeit.  
Canita